



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DOUTORA JANE - GAB. 23



PARECER Nº

, DE 2023

Ementa: Institui o Programa "Amigos dos Pets" no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Deputado DANIEL DONIZET

RELATORA: Deputada DOUTORA JANE

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo o Projeto de Lei nº 1350/2020 (0174180), de autoria do ínclito **Deputado Daniel Donizet**.

Nos termos do art. 1º, a proposição institui o Programa "**Amigos dos Pets**", destinado à concessão de descontos em consultas, tratamentos e medicamentos veterinários no âmbito do Distrito Federal.

O art. 2º, por sua vez, estabelece que médicos veterinários, clínicas veterinárias, hospitais veterinários, farmácias veterinárias e demais profissionais e estabelecimentos do segmento **interessados em participar do Programa "Amigos dos Pets"** deverão:

- I - credenciar-se voluntariamente junto ao Poder Público;
- II – estar regular perante os órgãos de fiscalização e atender à legislação sanitária e boas práticas profissionais;
- III – comprometer-se a oferecer descontos aos consumidores com renda familiar compatível com o programa, na forma do regulamento.

Ato seguinte, a supracitada proposição cria o selo "**Amigos dos Pets**", a ser utilizado pelos profissionais e estabelecimentos participante do programa.

Na justificção, o autor informa que:

"A presente proposição visa sanar o grande problema de zoonose no meio urbano. Essas doenças causadas por protozoários, como exemplo, a leishmaniose visceral que é uma zoonose de evolução crônica, que se não tratada, pode levar a óbito até 90% dos casos. É transmitida ao homem pela picada de fêmeas do inseto vetor infectado, conhecido popularmente como mosquito palha, tornando-se potencialmente perigosa devido ao grande número de animais domésticos que adquirem a infecção.

Muitas vezes, as famílias deixam de tratar seus animais pelo alto custo dos medicamentos veterinários, não podendo arcar com as despesas sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, sujeitando o animal a intenso sofrimento.

A presente propositura visa criar subsídios aos medicamentos de uso veterinário, para que a população de baixo poder aquisitivo possa utilizá-lo e resguardar seus animais de doenças e epidemias.

O programa de subsídios aos medicamentos de uso veterinário é baseado no programa de sucesso implementado no Brasil, pelo Governo Federal, que criou a Farmácia Popular do Brasil para ampliar o acesso dos cidadãos de baixa renda aos medicamentos destinados à saúde humana.

O citado programa possui uma rede própria de farmácias Populares e parceria com farmácias de rede privada e visa disponibilizar medicamentos em municípios e regiões do território nacional.

O Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça, para análise de admissibilidade.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Dispõe o art. 69-B, "j", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, competir a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e emitir parecer sobre o mérito de proposições que tratem de cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

Pois bem. Conforme bem verberado pelo nobre Deputado autor da proposição:

"[...] Essas doenças causadas por protozoários, como exemplo, a leishmaniose visceral que é uma zoonose de evolução crônica, que se não tratada, pode levar a óbito até 90% dos casos. É transmitida ao homem pela picada de fêmeas do inseto vetor infectado, conhecido popularmente como mosquito palha, tornando-se potencialmente perigosa devido ao grande número de animais domésticos que adquirem a infecção.

Muitas vezes, **as famílias deixam de tratar seus animais pelo alto custo dos medicamentos veterinários**, não podendo arcar com as despesas sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, sujeitando o animal a intenso sofrimento."

Com efeito, o programa "**Amigos dos Pets**" surge como uma solução inovadora e solidária para enfrentar as questões pontuadas pelo nobre Autor da proposição legislativa. Ao fornecer descontos em consultas, tratamentos e medicamentos veterinários, estará sendo facilitado o acesso aos cuidados necessários as animais (Pet's) para parcela da população que - diante dos altos custos

do tratamento - não propiciam os devidos cuidados aos animais sob sua guarda/tutela. Isso resultará em melhorias significativas em sua qualidade de vida, além de ajudar a prevenir e tratar doenças precocemente.

Outrossim, com a implementação desse programa, estar-se-ia promovendo a conscientização sobre a importância dos cuidados veterinários preventivos e encorajando os proprietários a buscar assistência profissional regularmente. Muitas vezes, por falta de recursos financeiros - como dito - os proprietários adiam ou evitam as visitas ao veterinário, colocando em risco a saúde de seus animais. Com descontos acessíveis, objetiva-se incentivar uma cultura de **cuidado e prevenção**, contribuindo para a redução do sofrimento animal.

Não se olvide, ainda, que o programa "Amigos dos Pets" também beneficiará a sociedade como um todo. Sabemos que animais saudáveis e bem-cuidados têm menos chances de apresentar comportamentos indesejáveis e de se tornarem um problema de saúde pública. Ao promover o acesso a cuidados veterinários de qualidade, estaremos contribuindo para a redução de doenças transmissíveis, zoonoses e animais abandonados. A colaboração entre os setores público e privado é essencial para o sucesso deste programa, pois permitirá que mais animais de estimação sejam beneficiados e recebam os cuidados de que precisam.

Seguindo esta linha de intelecção, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº nº 1350/2020 (0174180).

Sala das Comissões, em...

DEPUTADA DOUTORA JANE

Relatora



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA - Matr. 00165, Deputado(a) Distrital**, em 26/05/2023, às 16:12, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1188559** Código CRC: **45FB19A7**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8232
www.cl.df.gov.br - dep.doutorajane@cl.df.gov.br

00001-00026225/2020-10

1188559v4